

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 350/2023

Sumário: Autoriza a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a proceder à repartição de encargos referentes à criação de 41 gabinetes de medicina dentária nos centros de saúde daquela região.

O XXIII Governo Constitucional pretende um Serviço Nacional de Saúde (SNS) cada vez mais justo e inclusivo, que responda às necessidades da população. A recente pandemia de COVID-19 evidenciou a importância de mantermos um serviço público de saúde forte, acessível a todos e tendencialmente gratuito, que assegure o direito fundamental à proteção da saúde, independentemente da condição social, situação económica ou localização geográfica de cada um.

O reforço do SNS passa pela boa execução dos fundos comunitários, nomeadamente os que integram o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, onde se enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com um período de execução até 2026, o qual assenta em três dimensões estruturantes: a Resiliência, a Transição Climática e a Transição Digital.

Foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício de competências de gestão estratégica e operacional, através do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, assim como se procedeu à criação da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio.

Deste modo, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) constituiu-se como beneficiário intermediário para a Componente 1 — Serviço Nacional da Saúde do PRR, tendo contratualizado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Na qualidade de beneficiário final, a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARSN, I. P.), contratualizou com a ACSS, I. P., a execução de um projeto integrado na meta i1.15 — Criar Gabinetes de Medicina Dentária nos Centros de Saúde — que se inclui no investimento C01-i01 — Cuidados de Saúde Primários com mais respostas, enquadrado na Componente 1 do PRR, que respeita à criação de gabinetes nos centros de saúde.

O Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabeleceu um regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos e definição de competências referentes à execução dos projetos que integram o PRR aprovado pela Comissão Europeia, por parte das entidades da administração central, incluindo entidades públicas reclassificadas, e da segurança social, de modo a agilizar a concretização das medidas de política ou dos investimentos em causa, de forma célere e transparente, aplicando-se ao caso concreto.

Considerando que a ARSN, I. P., pretende lançar dois procedimentos para a execução do referido projeto, com um valor global de 2 115 164,54 € (dois milhões, cento e quinze mil, cento e sessenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos) — s/IVA — sendo o montante financiado pelo PRR, abrangendo os anos de 2023 a 2025, torna-se necessária a autorização do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, todos na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo de competência delegada através do Despacho n.º 12167/2022, publicado no *Diário da República*, n.º 201, 2.ª série, de 18 de outubro, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos, até ao montante máximo global de 2 115 164,54 € (dois milhões, cento e quinze mil, cento e sessenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), aos quais acresce IVA às taxas



legais em vigor, para a execução do procedimento no âmbito projeto integrado na meta i1.15 — Criar Gabinetes de Medicina Dentária nos Centros de Saúde — que se inclui no investimento C01-i01 — Cuidados de Saúde Primários com mais respostas, enquadrado na Componente 1 do PRR, que respeita à criação de 41 gabinetes nos centros de saúde daquela área de intervenção.

2 — Os encargos resultantes do procedimento referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2023: 1 330 000,00 €, a que acresce IVA às taxas legais em vigor;

2024: 323 047,94 €, a que acresce IVA às taxas legais em vigor;

2025: 462 116,60 €, a que acresce IVA às taxas legais em vigor.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., referentes aos anos indicados, nos termos do contrato assinado.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de julho de 2023. — O Secretário de Estado da Saúde, *Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre*.

316663623